

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº 2021/000040

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC. INFRAÇÃO CONFIGURADA. NEGADO PROVIMENTO.**

**1.** A autuada apresentou recurso em primeira instância solicitando o adiamento do prazo para 30 dias para regularização de sua situação. foi concedido o prazo solicitado para regularização da pendência e em 14 de junho de 2021 começou a fluir o prazo para apresentação de sua defesa, o qual venceria em 2 de julho de 2021. Com o vencimento do prazo e como não houve nenhuma manifestação por parte da autuada, ela foi considerada revel. **2.** A autuada interpôs recurso junto a este Conselho Federal de Contabilidade, por meio do qual manifesta que na fase de defesa lhe foi concedido o prazo para regularização da pendência, entretanto, alega que em função da Pandemia do (COVID-19), bem como doenças em sua família seu estado psicológico e a sua situação financeira foram afetados, ficando, assim, caracterizado o não cumprimento de sua obrigação perante o CRC/PI dentro do prazo processual. **3.** Em seu recurso anexa documentos e menciona que foram feitas todas as alterações em seu contrato social, parcelamento de suas dívidas junto ao Conselho e o registro na Junta Comercial do Estado do Piauí. Requer o arquivamento do processo e o perdão da multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). **4.** Considerando os fatos acima mencionados, não nos resta quaisquer dúvidas quanto a caracterização da infração impostas a autuada.

**DECISÃO:** A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO**, votando pela manutenção da decisão do Regional, aplicando a penalidade disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), conforme art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.